

*Acordado
assnt*

| TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE | | | | | | |
|----------------------------|---------|------------|---------|----------|------|---------|
| PAUTA EM | ANOTADO | COMUNICADO | ACORDÃO | ASSINAT. | REQ. | PUBLIC. |
| / / | | | | | | |

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º **223** / **66**
CLASSE XIII

T. R. E. P.
ARQUIVO
sem 157
signey
Arquivo

T. R. E. P.
ARQUIVO
sem 797
ESTANTE *signey*

DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. Dr. EVERARDO LUNA
a ZONA - Recife

REQUERENTE: = Presidente do Movimento Democrático Brasileiro

ASSUNTO = Requer o registro de COMITÉ CENTRAL de Propaganda.

T. R. E. P.
ARQUIVO
N.º *1313* *Pasta 05*
B
Arquivo

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.
Eu, *Luiz Guesse Almeida*
Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

COPIA AUTÊNTICA

Movimento Democrático Brasileiro

Recife, 10 de setembro de 1966

Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

O Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco, vem expôr e requerer a V. Excia, o seguinte:

I - Nos termos da Lei Orgânica dos Partidos (Lei n.º 4.740, de 15.7.1965) e das Instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral com a Resolução n.º 7.886, de 12.08.1966, este Gabinete Executivo Regional deliberou, em sessão realizada no dia 9 do corrente, aprovar o orçamento anexo para as despesas de propaganda partidária desta Organização nas campanhas eleitorais dos pleitos para senador, deputados federais e deputados estaduais a se realizarem no dia 15 de novembro próximo;

II - Decidiu ainda o Gabinete Executivo Regional na mesma reunião, eleger um Comité Central com as atribuições previstas no art. 58, itens I e IX da citada Lei n.º 4.740, combinado // com o art. 2º, §4º da citada Resolução n.º 7.886, conferindo ao referido Comité Central, na forma legal as atribuições de receber e aplicar os recursos financeiros para as referidas campanhas eleitorais, tendo sido eleitos os seguintes membros da Comissão Diretora Regional da Organização em Pernambuco para comporem o citado Comité Central: João Ferreira Lima Filho, Luiz Souto Dourado, Jorge José de Araújo Pereira, Dorany de Sá Barreto Sampaio e Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho, devendo ser registrado como Tesoureiro do mencionado Comité Central, o snr. Luiz Souto Dourado, // que já exerce as funções de Tesoureiro deste Gabinete, conforme // registro feito perante esse Egrégio Tribunal;

III - Deliberou, igualmente, o Gabinete Executivo Regional na mesma sessão, fixar em vinte milhões de cruzeiros (Cr\$. (Cr\$.20.000.00) o limite máximo para cada contribuições, auxílios, ou donativos pessoais (Lei.n.4.740, art.58, ítem X), que o deferido Comité Central poderá receber, para as despesas de propaganda/partidária;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

IV - Em face do exposto requer a essa Colenda Côrte se digne registrar o Comité Central acima indicado na forma do art. 58, itens I e IX da Lei n. 4.740 citada e dos arts. 2º, §§3º e 4º e art. §1º da Resolução n. 7.886 referida, determinado, ainda, o arquivamento do orçamento anexo para os fins previstos na legislação que rege a matéria.

Recife, 10 de setembro de 1966

- a) Luiz Pinto Ferreira - PRESIDENTE
- a) Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho
SECRETÁRIO GERAL.

Copiei e conferi:

Creusa Lopes da Silva.

VISTO

Diretor Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Comissão Diretora Regional de Pernambuco

Previsão máxima das despesas de propaganda partidária da Organização nas campanhas eleitorais dos pleitos para senador, deputados federais e deputados estaduais a se realizarem em 15 de novembro de 1966.

| | |
|---|-------------------|
| Despesas de propaganda para o pleito de senador..... | 68.000.000 |
| Idem, idem, idem, para o pleito de deputados federais..... | 68.000.000 |
| Idem, idem, idem, para o pleito de deputados estaduais..... | 105.000,000 |
| Idem, idem, idem, gerais da Organização..... | 85.000,000 |
| | <hr/> 326.000,000 |

Recife, 10 de setembro de 1966

- a) Luiz Pinto Ferreira - PRESIDENTE
a) Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho
Secretário Geral

Copiei e conferi:

Creusa B. da Silva

Diretor Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Certidão

Certifico que, por um lapso, na sessão de 13 de setembro deste ano, à qual foi presente este requerimento, somente foi lida a parte referente ao orçamento para despesas de propaganda, omitindo-se a relativa ao Comitê Central.

Recife, 16 de outubro de 1966

Eu, *Luiz Cláudio*
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

-6-
Guineia
R. 16750

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 17 de outubro de 1966

EU,

Guineia Guineia
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Dr. Evandro Loure

Recife, 17 de outubro de 1966

Evandro Loure
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 17 de outubro de 1966

Eu,

Guineia Guineia
Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Lor.*

Evandro Loure

Recife, 17 de outubro de 1966

Eu,

Guineia Guineia
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 17 de outubro de 1966

Evandro Loure

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho retro

Recife, 17 de outubro de 1966

Eu, Luiz Cláudio

Diretor da Secretária, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional

Recife, 17 de outubro de 1966

Eu, Luiz Cláudio

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 19 de outubro de 1966

J. M. S. J. S.
Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

nº 094

que em seguida se vê.

Recife, 19 de outubro de 1966

Eu, Luiz Cláudio

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 223/66

CLASSE XIII

Comarca do Recife

Requerente - Presidente do Movimento Democrático Brasileiro

Distribuído ao Exmo. Sr. Dr. Everardo Luna

- P A R E C E R Nº 094 -

O Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro, em 10 de setembro do ano corrente, deu entrada a um requerimento no sentido de registrar o Comitê Central, constituído por João Ferreira Lima, Luiz Souto Dourado, Jorge José de Araújo Pereira, Dorany de Sá Barreto Sampaio e Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho, os quais foram eleitos, bem como escolhido para Tesoureiro - Luiz Souto Dourado.

2. Esclarece o Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, pela certidão de fls. 5, que por um lapso, na sessão de 13 de setembro do ano em curso, foi apenas lida a parte referente ao orçamento para despesas de propaganda, sem, no entretanto, ser apreciada a referente ao Comitê Central.

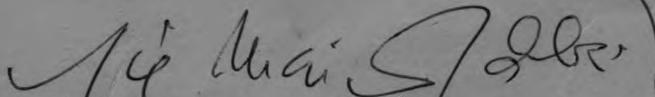
Em vista desta circunstância, é de se apreciar já agora o pedido.

3. O pedido merece ser atendido, para que sejam cumpridas as exigências previstas na lei. nº 4.240 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) no seu art. 58, inciso IX e nos arts. 2º §§ 3º e 4º e 4º § 1º da Resolução nº 7.886, de 12 de agosto de 1966.

4. Assim, sou pelo deferimento do registro do Comitê Central apontado, bem assim, pelo arquivamento do orçamento anexo.

É o parecer.

Recife, 19 de setembro de 1966.


(JOSÉ MARIA JATOBÁ)

PROCURADOR DA REPÚBLICA - SUBSTITUTO

ATA
CONCLUSÃO

- 8 -

Amery

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

Teodoro Luna

Recife, 19 de outubro de 19 66

EU, Teodoro Luna

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

dos.

CONCLUSÃO
PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, _____ de _____ de 19 _____

RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O Ã S U L S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. _____

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O P R I M E I R O D I A T I L I

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Sede: Av. Conde da Boa Vista, 1090 — Fone n.º

Comitê Central de Propaganda

Edifício Brasília, salas 1407 / 1408

r. Siqueira Campos, 279

07390

21 OUT 66

PERNAMBUCO

Recife,

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

*Recebido hoje
Ao Exm. Sr. Juiz
de Direito
de 24/10/66
Joaquim Saldade*

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO por seu Delegado infra-assinado, para os fins de direito vem e expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

- I. Através de ofício datado de 10 de setembro último a organização signatária, ao mesmo tempo que comunicou a aprovação do seu orçamento para a campanha eleitoral em curso, requereu o registro, perante esse egrégio Tribunal Regional, do Comitê Central eleito em reunião do Gabinete Executivo Regional de 09 daquele mês, com as atribuições previstas no art. 58, itens 1 e 9 da lei nº 4740, e art. 2º parágrafo 4º da Resolução nº 7886 do TSE.
- II. De acordo com aquela comunicação foram indicados para o aludido Comitê Central os senhores: João Ferreira Lima Filho, Luiz Souto Dourado, Jorge José de Araújo Pereira, Dorany de Sá Barreto Sampaio, e Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho.
- III. Em diversas zonas eleitorais do Estado têm os Exmos. Senhores Drs. Juizes de Direito alegado desconhecimento da existência do aludido Comitê Central, o que cria dificuldades ao mesmo no exercício de suas atribuições legais, com prejuízos para a organização signatária...
- IV. Assim, face o exposto requer a V. Excia. se digne mandar oficialiar a todos os Juizes Eleitorais do Estado, comunicando a constituição do aludido Co

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Sede: Av. Conde da Boa Vista, 1090 — Fone n.º

Comitê Central de Propaganda

Edifício Brasília, salas 1407 / 1408

r. Siqueira Campos, 279

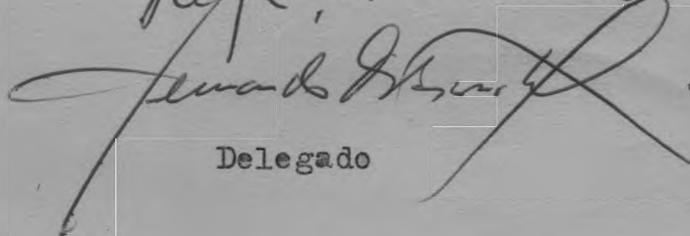
Recife,

2

mitê Central, para os fins de direito.

Pede deferimento

Recife, 18 de outubro de 1966



Delegado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 223/66
Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - Presidente do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos , etc...

O Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco comunicou ao Tribunal que, em sessão realizada a 9 do corrente, resolveu eleger um Comitê Central com as atribuições previstas no art. 58, itens I e IX da Lei nº 4.740 de 15.07.65, combinado com o art. 2º § 4º da Resolução nº 7.886 de 12.08.66 do Tribunal Superior Eleitoral, conferindo ao referido Comitê Central competência para receber e aplicar os recursos financeiros para as campanhas eleitorais. Informa ainda a composição do Comitê: João Ferreira Lima Filho, Luiz Souto Dourado, Jorge José de Araújo Pereira, Dorany de Sá Barreto Sampaio e Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho, devendo ser registrado como - Tesoureiro do mencionado Comitê o sr. Luiz Souto Dourado.

Informou por último haver fixado em vinte milhões de cruzeiros o limite máximo para contribuições, auxílios - ou donativos pessoais que o referido Comitê poderá receber, para despesas de propaganda partidária.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou- no sentido do atendimento do pedido.

Destaque-se que no mesmo requerimento, foi solicitada a aprovação do orçamento para as despesas de propaganda partidária do M.D.B. nas campanhas eleitorais dos - pleitos para senador, deputados federais e deputados estaduais a se realizarem a 15 de novembro próximo. Informou, porém, o Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal que, - por um lapso, na sessão de 13 de setembro do corrente ano, à qual foi presente o requerimento , somente foi lida a par te referente ao orçamento para despesas de propaganda, omi tindo-se a relativa ao Comitê Central.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 2 -

Posteriormente, em requerimento de 21 de outubro p.passado, solicitou o Delegado do M.D.B. fôsse oficiado a todos os juizes eleitorais do Estado a constituição do Comitê para os fins de direito.

É o relatório.

VOTO

É de se acolher o entendimento exposto pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral. A constituição do Comitê Central apoia-se no art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, estando ainda em conformidade com o disposto na Resolução nº 7.886, de 12.08.66 do Tribunal Superior Eleitoral.

Voto no sentido de registrar-se o Comitê Central, comunicando-se tal registro aos Juizes Eleitorais, e arquivando-se o orçamento apresentado.

ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unânime-mente, deferir o registro do Comitê Central.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 3 de novembro de 1966

DF *Djau Duly* - Presidente

EL *Edson Lima* - Relator

RV *Ribeiro de Valle*

MJ *Mirafins Faria de Vasconcelos*

JV *João Vardeller*

NL *Nelson*

COI PRESENTE *Cláudio M. F. de A. M. F.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Posteriormente, em requerimento de SI de outubro
passado, solicitou a abertura de processo em nome do Sr. M. D. S. José de
Almeida, para fins de registro de candidatura ao cargo de Vereador do Município de Go-

CERTIFICADO
no Diário Justiça nº 147
o acidente nº 70 de 22/07/67
EU, Marly Melo
Chefe do Expediente

É de se aceitar o anteriormente exposto pelo Sr.
Proprietário Nacional Eleitoral, A constituição do Comitê
Central apóia-se no art. 55, incisos I e IX da Lei Orgânica
das Partidas Políticas e no art. 12, inciso I do Estatuto do

REGISTRO

Registrado o Acórdão nº 1507/08
do Livro nº 34/XII
Recife, 24 de julho de 1967

Thermin

ACÓRDÃO do Tribunal Regional Eleitoral, unânime-
mente, deferir o registro do Comitê Central.

A decisão passou em julgado

Recife, 24 de julho de 1967
Marly Melo

- Presidente

- Relator

ARQUIVE-SE

EM 24/07/1967
Marly Melo

Marly Melo

SESSÃO DE 03. novembro - 66

JULGAMENTO *Urgente: defendo o registro do Contê Central*

ANOTADO :